



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/102/2023

PROCESSO: PMC/5271/2022
CONCORRÊNCIA Nº PMC/011/2022

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, (Secretário Gestor), de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa EPROMEC CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.096.192/0001-56, com endereço à Rua Nunu José Vieira, 96, Centro, Ouro Branco, CEP nº 36.420-000, neste ato representada pelo Sr. Luciano de Sales Guilherme, residente e domiciliado à Rua Amintas Jaques de Moraes, 12, Pioneiros, Ouro Branco, portador da carteira de identidade M-6.632.456 e do CPF nº 031.192.346-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/217/2022, Concorrência Pública PMC/011/2022, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM CALÇAMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM SARJETA, MEIO FIO PREMOLDADO E PASSEIO EM CONCRETO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – MG, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.
- 1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, constam no projeto básico integrante do edital.
- 1.3. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.
- 1.4. O presente contrato é decorrente do PRC/217/2022, Concorrência nº PMC/011/2022 e Processo Administrativo nº PMC/5271/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. O prazo para execução da obra será de 24 (vinte e quatro) meses contados do recebimento da ordem de serviço; e a vigência do contrato será de 28 (vinte e oito) meses contados de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93;

2.3. Após 12 meses o contrato será reajustado e existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, o índice será o INCC - Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 1.400.000,01 (um milhão, quatrocentos mil reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Carta Fiança.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

4.1.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada Pelo Engenheiro Civil **MAGNO BRAZ** matricula 20140270;

4.1.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

4.1.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

4.1.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

4.1.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

4.1.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

4.1.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

4.1.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

4.1.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

4.1.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

4.1.12. A Administração Local será paga proporcional à execução física da Obra;

4.1.13. Havendo atrasos na execução ou paralizações, que não possam ser atribuídos a contratada, a administração local será paga sobre o valor previsto no cronograma para o período.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar a fiscalização da obra (CONTRATANTE) um plano de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

- O controle e o acompanhamento do plano de trabalho são realizados mensalmente na fase de execução da obra.
- Deverá ser obrigatório a comparação do plano de trabalho que foi elaborado na fase de planejamento com aquilo que está a ser realmente executado em obra, afim de evitar o surgimento de atrasos comprometedores na execução da obra e que poderá resultar em multas para o empreiteiro geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- Para este controle e acompanhamento serem eficazes deve ser criado um procedimento que disponibilize aos responsáveis em obra a informação, qualitativa e quantitativa (mais importante), sobre a evolução dos serviços.
- Este procedimento deve possuir propostas sobre medidas corretivas a implementar a tempo de forma a combater possíveis atrasos na execução da obra.
- O controle e acompanhamento do plano de trabalho deve ficar definidos em três fases distintas: Planejamento, Monitoramento e Medidas Corretivas.

Sempre que for constatado atrasos na execução da obra torna-se necessário implementar medidas corretivas à execução dos serviços, de forma a corrigir o atraso existente e consequentemente realizar a totalidade da obra na duração prevista no planejamento. Quanto mais cedo for identificado os atrasos e definidas as respectivas medidas corretivas, mais fácil e menos dispendioso se tornam a recuperação desses atrasos.

A abordagem aos desvios verificados na obra deve ser efetuada da seguinte forma:

- Rever a situação com os responsáveis pela gestão da obra;
- Desenvolver opções e escolher o método de ação mais favorável;
- Assegurar o compromisso de todos os elementos em função da opção escolhida;
- Implementar o método de ação;

4.4. COMPATIBILIZAÇÃO DA OBRA

- Perfeita observância dos materiais atendendo as especificações técnicas e com a **DEVIDA** aprovação da fiscalização e planilhas de quantitativos, em atendimento ao cronograma físico da obra;
- Perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão da obra no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;
- O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento da obra;
- Todas as medidas devem ser conferidas in loco, havendo divergência entre as medidas do projeto com as medidas encontradas, considerar as obtidas in loco.

1. 11.11.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- Em caso de divergências de descrições entre o projeto e a planilha orçamentária prevalecem as descrições da planilha orçamentária, com tanto que não venha alterar a segurança e estabilidade da obra.

4.5. ORGANIZAÇÃO DA OBRA

A organização de produção começa a ser definida pelo engenheiro responsável pela obra através da nomeação dos elementos que irão formar a equipa de gestão da obra. São designados então os diversos profissionais: Diretor da área de Desenvolvimento Urbano (responsável ou coordenador do trabalho); encarregados; pessoal do escritório (preparador, administrativo), em função das necessidades específicas da obra.

Cabendo ao Engenheiro e Diretor da área Desenvolvimento Urbano decidirem qual a melhor forma de executar a obra, de forma a realizar a mesma com o adequado nível de qualidade, segurança e dentro do prazo previsto, minimizando o seu custo e respeitando os condicionalismos ambientais que possam existir.

O responsável pela Obra e a sua respectiva equipa de gestão devem realizar os seguintes procedimentos antes de se iniciarem os trabalhos:

- Compilar toda a documentação do projeto, pormenores de execução, estudá-la e completar qualquer elemento cuja falta não tenha sido relevante na fase de preparação da proposta. Organizar e definir os diversos planos de execução;
- Efetuar o plano de obra, no que se refere a instalações do canteiro, equipamento de acordo com as disponibilidades do empreiteiro geral, programas de execução, etc., representando-os numa forma gráfica.
- A organização da produção tem como objetivo controlar de forma eficiente os principais recursos, isto é, os meios de produção básicos: mão de obra; equipamentos; sub empreitadas; custos. Deve ficar ainda definido nesta fase quais as responsabilidades e tarefas de cada um dos intervenientes na obra, ou seja, quais os limites do seu campo de ação e responsabilidades de forma a concentrar o seu trabalho, obtendo assim o máximo rendimento.

4.6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 24 (vinte e quatro) meses conforme cronograma físico e financeiro proposto pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o cronograma físico elaborado pelo Município, mas se no decorrer da execução da obra, houver necessidade de alteração no cronograma por parte da CONTRATADA e/ou por necessidade técnica construtiva, essa alteração deverá ser autorizada pelo(s) responsável (eis) da fiscalização da obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Fiscal do Contrato: Magno Braz matrícula: 20140270

Gestor do Contrato: Roberto Francisco da Silva: 20144347

5.1. O CONTRATANTE, por meio da área de Desenvolvimento Urbano, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também executar serviços que não estejam autorizados pela fiscalização sob possibilidade de aplicações de sanções contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

Magno Braz

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

6.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

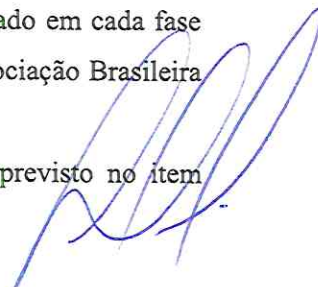
7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do projeto básico, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.


Moacir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da área de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Congonhas;

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

7.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este edital/projeto básico, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

8.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEMOBI, através da área de Desenvolvimento Urbano gestora do Contrato;

8.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.5. Através da Gerência de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – PREÇO E PAGAMENTO

9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.000.000,29** (vinte e oito milhões de reais e vinte e nove centavos), conforme proposta apresentada.

9.2. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

9.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

9.4. O Boletim de Medição será efetuado pelo Gerência de Fiscalização e Medição de Obras e da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor da área de Desenvolvimento Urbano (CONTRATANTE):

9.4.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

9.4.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

9.4.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

9.4.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

9.4.5. Para 1ª medição apresentar ART quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

9.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Gerência de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 9.4 para elaboração do Boletim de Medição;

9.5.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Gerência de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

9.5.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

9.5.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pela Gerência de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão, que decidirá a respeito;

9.5.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

9.6. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

9.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

9.8. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Gerência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

9.9. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

9.10. O pagamento da administração local será pago proporcionalmente ao avanço financeiro dos serviços.

9.10.1. Havendo atrasos na execução ou paralizações, que não possam ser atribuídos à contratada, a administração local será paga sobre o valor previsto no cronograma físico financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do seguinte orçamento:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas
Unidade: 04 – Gestão de Obras Públicas
Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas
449051 – Obras e Instalações

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não manter a proposta;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Multa de:

12.3.2.1. moratória (em caso de atraso injustificado para iniciar o contrato) de 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

12.3.2.2. compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas. Alternativas que poderão ser definidas como inexecução total do objeto;

12.3.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 12 deste contrato.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Apollon



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTOR DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio da Área de Desenvolvimento Urbano.

14.2. Gestor do Contrato: Roberto Francisco da Silva. Matrícula: 20144347

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplica-se à licitação e ao contrato dela decorrente as regras das seguintes Leis e Decreto:

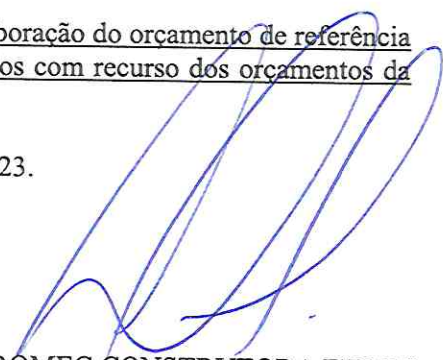
- Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 20 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE CONGONHAS
CONTRATANTE


EPROMEC CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.



2.

